

**LEI MUNICIPAL Nº 1.663/2013, DE 21 DE JANEIRO DE 2013.**

“Estabelece casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, especificamente para manutenção das Secretarias Municipais, na forma que especifica e dá outras providências”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, APROVA E EU, Prefeito Municipal, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar por tempo determinado, na forma do que estabelece o Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal, art. 6º, inciso VII, da Lei 8.666/93, com a observância do limite de despesas fixado no Art. 38 da ADCT/CF, em combinação com a alínea “b”, do Inciso III, Art. 20, Lei Complementar Nº 101/2000, de 04/05/2000, a Resolução Normativa nº 007/2005, do TCM-GO, e demais normas vigentes aplicáveis à espécie para suprir a necessidade temporária da Secretarias Municipais de: Obras e Limpeza Pública; Viação Estradas e Rodagens; Ação e Promoção Social e Administração e Governo especificamente para manutenção da Limpeza Urbana e Manutenção de Estradas Municipais.

**Art. 2º** - Os cargos, quantitativos e cargas horárias a serem preenchidas por meio de processo seletivo simplificado, em virtude da presente Lei, são os seguintes:

CARGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	47	44 HORAS
MOTORISTA	06	44 HORAS
AGENTE ADMINISTRATIVO	4	40 HORAS

**§1º** - O recrutamento de pessoal deverá ser feito em processo seletivo simplificado e dentro de critérios a serem adotados pelo município, devendo ser amplamente divulgado e recair, preferencialmente, em pessoas que não possuam vínculo funcional com o Poder Público, vedada, em todo caso, a contratação de

servidores da administração que venha importar em cumulação de cargo e função não permitida pela Constituição Federal.

**§2º** - O regime jurídico é o administrativo estabelecido na Lei nº 985/1993 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Bela Vista de Goiás).

**Art. 3º** - Fica estabelecido que os servidores contratados por força da presente Lei, não poderão ser recontratados ao final do período de 02 (dois) anos, podendo a Administração Pública Municipal, prover os cargos através de outros servidores que preencham os requisitos, até o prazo final de vigência desta Lei, segundo as necessidades e o interesse superior e predominante do Município, sem nenhum prejuízo para a Administração.

**Art. 4º** - A remuneração do contratado será equivalente a dos servidores de cargo efetivo correspondente no Município.

**Parágrafo Único** - as parcelas indenizatórias decorrentes de diárias e ajudas de custo deverão ser iguais às do servidor municipal de igual função, bem como a data do pagamento do 13º salário, ficando assegurado ao contratado que exercer a função por um período igual ou superior a 12 meses o direito ao pagamento de férias, acrescida de um terço, inclusive se for o caso de indenização.

**Art. 5º** - Os contratos firmados em decorrência desta Lei, serão de 01 (um) ano, podendo ser prorrogados por igual período, conforme interesse da Administração.

**Parágrafo Único** - A extinção do contrato poderá ocorrer pelo esgotamento da sua vigência; pela rescisão administrativa, no caso de prática de infração disciplinar; pela conveniência da administração; pela assunção do contratado de cargo público ou emprego incompatível; por iniciativa do contratado e pela superveniência de concurso público.

**Art. 6º** - É vedada a disposição das pessoas contratadas em virtude da presente Lei, em qualquer função ou órgão diverso do estabelecido nos Artigos 1º e 2º.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da presente Lei ocorrerão à conta da dotação orçamentária própria vigente nos termos da Lei Federal Nº 4320/64, de 17/03/64, e suas modificações posteriores, ficando o Chefe do Poder Executivo

9<sup>2</sup>

autorizado a abrir créditos adicionais de natureza especial, que se fizerem necessários, dentro dos exercícios de vigência da presente Lei.

**Art. 8º** - A vigência desta lei é de 02 (dois) anos contados da data da sua entrada em vigor.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DE GOIÁS,**  
aos 21 dias do mês de janeiro de 2013.



**EURÍPEDES JOSÉ DO CARMO**  
Prefeito Municipal